



Estado do Rio Grande do Sul

EMENDA

Deputado(a) Miguel Rossetto

Proposição principal: Projeto de Lei Nº 370/2024

Cria artigo no texto do Projeto de Lei 370/2024.

No PL 370/2024, que “Altera a Lei nº 16.165, de 31 de julho de 2024, que reorganiza os quadros, as carreiras e reajusta as remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, institui o Quadro das Carreiras Transversais de Nível Superior do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e cria as carreiras de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, de Especialista em Infraestrutura, de Especialista em Tecnologia da Informação e Comunicação, de Fiscal, de Pesquisador e de Médico; institui o Quadro das Carreiras Transversais de Nível Técnico e de Nível Médio do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e cria as carreiras de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, de Assistente de Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Guarda Parque; institui o Quadro das Carreiras da Saúde e cria as carreiras de Analista em Saúde e de Técnico em Saúde; cria a Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento; institui o Quadro de Apoio Escolar e cria as carreiras de Técnico Educacional, de Assistente Educacional e de Auxiliar Educacional; cria as Carreiras de Analista e de Técnico no Quadro dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências, e a Lei nº 15.790, de 29 de dezembro de 2021, que extingue o Quadro de Pessoal da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG - de que trata a Lei nº 13.602, de 3 de janeiro de 2011, e dá outras providências”, fica renumerado o art. 3º para art. 4º e criado novo art. 3º, com a seguinte redação:

“Art.3º. Fica assegurada a todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de Direito Público, uma Gratificação Compleativa mensal, correspondente à diferença positiva entre o valor equivalente ao do Piso Regional IV, definido pelo Inciso IV do Artigo 1º da Lei 16.040/2023, e o básico do cargo ocupado pelo servidor.

§ 1º Para apuração do valor da Gratificação Compleativa, prevista no caput será considerado exclusivamente o valor do básico, não sendo consideradas eventuais parcelas autônomas, adicionais de tempo de serviço e gratificações e adicionais referentes ao exercício de atribuições ou condições de trabalho.

§ 2º Para jornadas de trabalho inferiores a 40 horas semanais, a Gratificação Compleativa será paga proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

§ 3º O disposto no caput aplica-se aos servidores extranumerários, celetistas, contratados, inclusive àqueles admitidos em caráter temporário ou emergencial. ”

Palácio Farroupilha, 28 de dezembro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul

Deputado(a) Miguel Rossetto



Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Nos governos Sartori e Leite a maioria das categorias, com exceção do Magistério e da Segurança, diante de uma inflação de 73,5% (INPC 01/2015 a 10/2024) teve apenas 6% de recomposição a título de revisão geral, entre elas a de servidores que hoje recebem completo para chegar à remuneração mínima instituída pela Lei 11.677/2001.

Conforme Repercussão Financeira, anexa ao PL 290/2023 (encaminhado em junho/2023), que reajustou os Pisos Regionais, haviam 14.357 vínculos de servidores que recebiam o completo para o atingir o Piso Mínimo do Estado, entre ativos e inativos. Com o reajuste proposto no referido PL, esse número passaria para cerca de 16.466 vínculos. Com base em Portal BI – Cubos RHE, em maio de 2023, identificamos 14.676 servidores que receberam o completo, dos quais 11.874 Servidores de Escola e 1.788 servidores do Quadro Geral. Importante destacar que estamos sem acesso ao Portal BI – Cubos desde metade de 2023, o que impossibilita a atualização.

A Lei 16.165/2024 reestruturou metade carreiras da Administração Direta e Indireta e recompôs em 12,49% os subsídios na Segurança. As mudanças, mesmo profundas, impactarão em torno de 1/3 dos servidores e muitos que serão impactados não terão melhoria na remuneração. Mesmo nos Quadros de Pessoal ou Carreiras Reestruturados, como regra, ficaram fora os Quadros ou Carreiras em Extinção e os servidores que ingressaram com Ensino Fundamental ou sem, com exceção do Agente Educacional I (“Servente” e “Merendeira”), que foi incluído posteriormente: na Administração Direta, mais de 10.774 = 23% (5.875 Servidores de Escola; 3.235 Quadro Geral; 1.239 Quadro da Saúde...); na Administração Indireta, 3.124 = 59% (2.059 DAER; 691 IPE Prev; 292 IRGA...).

O Dieese-RS calcula que, mesmo com a implantação da Lei 16.165/2024 (fruto do PL 243/2024), em torno de 4.000 Servidores de Escola continuarão precisando receber completo para chegar à Remuneração Mínima. No Quadro Geral, é muito provável que, entre os que estão fora da Lei 16.165/2024, estão os que recebem completo e, portanto, continuarão precisando receber para chegar à Remuneração Mínima (1.788 em 05/2023). No DAER, também é muito provável que, entre os que estão fora da Lei 16.165/2024, estão os que recebem completo e, portanto, continuarão precisando receber para chegar à Remuneração Mínima (195 em 05/2023).

A remuneração mínima, paga para os servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de Direito Público, foi instituída pela Lei 11.677/2001 e é reajustada quando do reajuste do Salário Mínimo Regional (hoje R\$ 1.711,69 - Lei 16.040). No entanto, a referida Lei, em seu art. 1º, § 1º, estabelece que “para apuração do valor da complementação prevista no caput serão excluídas do respectivo cálculo as indenizações referentes a diárias, ajudas de custo, transporte, auxílio-transporte e vale-refeição”. Ocorre que há adicionais e gratificações que não são próprios das carreiras que não estão excluídas do respectivo cálculo, como o adicional de local de exercício, o adicional noturno, a gratificação especial de insalubridade, a gratificação pelo exercício de direção ou vice direção de unidades escolares e a gratificação pelo exercício de função de confiança.

Diante dessa triste realidade, propomos que seja assegurada uma Gratificação Compleativa mensal, correspondente à diferença positiva entre o valor equivalente ao do Piso Regional IV, hoje definido pelo Inciso IV do Artigo 1º da Lei 16.040/2023, e o básico do cargo ocupado pelo servidor. Para apuração do valor da Gratificação Compleativa, propomos que seja considerado exclusivamente o valor do básico, não sendo consideradas eventuais parcelas autônomas, adicionais de tempo de serviço e gratificações e adicionais referentes ao exercício de atribuições ou condições de trabalho. Como forma de amenizar essa triste realidade, esperamos contar com o apoio desta Casa Legislativa.

Palácio Farroupilha, 28 de novembro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul

Deputado Miguel Rossetto – Líder da Federação Brasil da Esperança (PT/PCdoB)

Deputada Bruna Rodrigues – Líder Partidária do PCdoB

Deputado Jeferson Fernandes – Líder Partidário do PT

Deputado Adão Pretto Filho (PT)

Deputada Laura Sito (PT)

Deputado Leonel Radde (PT)

Deputado Luiz Fernando Mainardi (PT)

Deputado Pepe Vargas (PT)

Deputada Sofia Cavedon (PT)

Deputada Stela Farias (PT)

Deputado Valdeci Oliveira (PT)

Deputado Zé Nunes (PT)

Deputado(a) Miguel Rossetto



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 392RN-6JMQF-7NKY7-PT39V

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Miguel Rossetto (CPF ***.325.140-**) em 28/11/2024 16:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.179.62.26	Lat: -30,035149 Long: -51,229491
	Precisão: 963 (metros)
Autenticação	ALRS-PROD
Aplicação externa	
Csm83gEqzlhCJ/s6UJa49w6bs3I7Z6rKIWAfwjUjqKM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/392RN-6JMQF-7NKY7-PT39V>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate>